

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA

CONTRATO n° 266 /2018

PARTES

I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, doravante designado **SEBRAE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, por suas representantes abaixo assinadas;

II. INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, doravante designado **IBICT**, órgão da Administração Pública Federal, com sede ao SAS, Quadra 05, Lote 06, Bloco H, Brasília - DF, CEP: 70.070-914, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.082.993/0001-49, neste ato representado, de acordo com o seu Regimento Interno, por sua representante, abaixo assinada; e

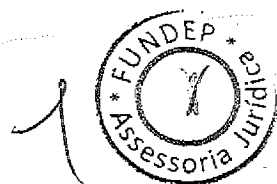
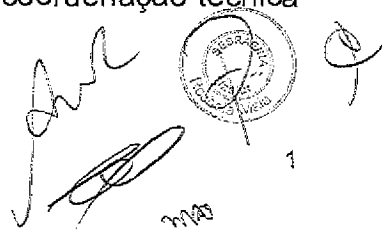
III. FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, doravante designada **FUNDEP**, fundação privada sem fins lucrativos, com sede à Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II, Pampulha, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.270-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, neste ato representada, de acordo com o seu Estatuto Social, por seu representante, abaixo assinado.

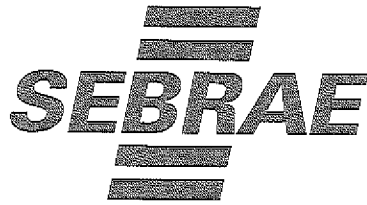
Considerando que o **SEBRAE** tem interesse em aumentar o atendimento dos pequenos negócios em tecnologia por meio de produtos e serviços à distância, de modo que um crescente número de empresas possa beneficiar-se do rápido e fácil acesso às informações tecnológicas como fator de competitividade.

Considerando que o **IBICT** é uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), autarquia vinculada ao MCTIC, que tem como missão promover a competência, o desenvolvimento de recursos e a infraestrutura de informação em ciência e tecnologia para a produção, socialização e integração do conhecimento científico e tecnológico.

Considerando que a **FUNDEP** é fundação de apoio do IBICT credenciada pelo MEC/MCTI e tem o seu relacionamento com o IBICT regido pela Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/10.

Considerando que a plataforma tecnológica para operação do Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas (SBRT) foi desenvolvida pelo SBRT sob a coordenação técnica



do **IBICT** e, atualmente, está sob a responsabilidade do instituto, assim como a gestão operacional do sistema.

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, processo nº 01200.004449/2014-67, assinado em 06 de novembro de 2014, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

Resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de processo de contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 9º, inciso VIII, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços e a elaboração de produtos de informação tecnológica à distância, incluindo a disponibilização desses produtos por meio dos canais digitais do **SEBRAE**, para atender demandas dos pequenos negócios sobre problemas específicos relacionados aos seus processos produtivos, produtos e serviços, por intermédio do Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas – **SBRT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais, sem subordinação jurídica com o **SEBRAE**, conforme proposta e abaixo detalhado:

Plano de projeto

Objeto: elaboração de plano de trabalho detalhado contendo o planejamento da execução do serviço de integração de conteúdo do **SBRT** com os canais digitais do **SEBRAE** no decorrer dos 24 meses de execução. O plano de projeto deverá conter a descrição de cada relatório e prazos de entrega, bem como a descrição das Integrações (Sistemas e Bancos).

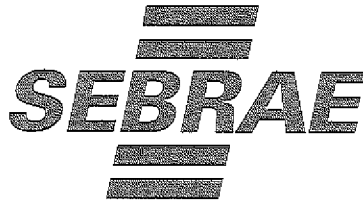
Evidência de entrega: plano de projeto.

Meta: 1 plano de projeto até 30 dias a partir da assinatura do contrato.

Integração de sistemas

Objeto: integrar a plataforma **SBRT**, operada pelo **IBICT**, com o Portal **SEBRAE**, de forma a disponibilizar a possibilidade do cliente fazer perguntas diretamente através do Portal **SEBRAE**, acompanhando o fluxo de produção até a entrega. A integração deverá contemplar, de forma geral, os seguintes requisitos:





- a) os documentos novos e existentes (Respostas Técnicas, Respostas Referenciais, Dossiês Técnicos e infográficos) devem ser apresentados de acordo com os temas do **SEBRAE** quando acessados pelo Portal **SEBRAE**;
 - b) transparência para o cliente na hora de realizar ou acessar o cadastro, independente de qual ambiente o usuário acesse a base de conteúdos;
 - c) os acessos das informações do **SBRT** pelos clientes devem ser contabilizados como atendimento, conforme regras de mensuração do atendimento do Sebrae;
 - d) modernização e integração do processo de start das perguntas até a finalização com a resposta, que deverá estar disponível no Portal Sebrae;
- disponibilização de uma API pelo **IBICT** para consumo das informações da base **SBRT** pelo **SEBRAE**.

As regras de integração com os canais digitais do **SEBRAE** serão definidas em reuniões técnicas e, também, por meio de relatórios sobre tráfego, navegação e usabilidade. Os conteúdos do **SBRT** (Respostas Técnicas, Respostas Referenciais e Dossiês Técnicos) poderão ser encontrados na busca do Portal **SEBRAE** por meio da utilização de API específica.

Evidência de entrega: documentação da integração concluída, descrevendo os requisitos técnicos das funcionalidades integradas e a tecnologia utilizada na integração.

Meta: integração concluída ao final de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Integração de bancos de dados

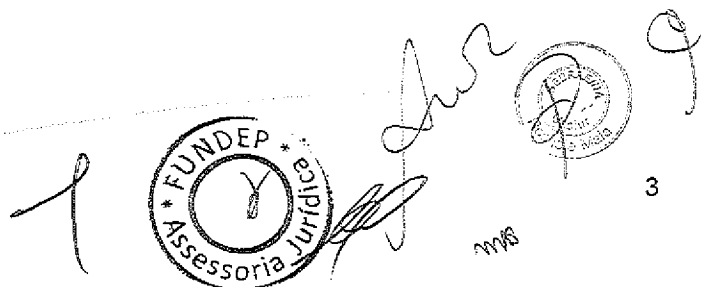
Objeto: propor modelo de organização do banco de dados do **SBRT** para atender as demandas do contrato e detalhamento das APIs de integração para troca de mensagens entre o Portal **SBRT** e o Portal **SEBRAE**.

Evidência de entrega: documentos contendo estrutura do banco de dados e das APIs que serão desenvolvidas para integração.

Meta: integração concluída ao final de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Elaboração de Respostas Técnicas

Objeto: elaboração de Respostas Técnicas, a partir de questões apresentadas por microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, potenciais empresários, potenciais empreendedores e pelo **SEBRAE**, mobilizando equipes de especialistas atuantes em centros de tecnologia integrantes do **SBRT**. As respostas deverão ser postadas via web, inicialmente, por meio do Portal do **SBRT**, operado pelo **IBICT** e, a partir da integração de conteúdo do **SBRT** com o Sebrae, também por meio dos canais digitais do **SEBRAE**. As Respostas Técnicas geradas deverão ser vinculadas aos temas e subtemas utilizados pelo **SEBRAE**.

 FUNDEP * BCIP/PI *
Assessoria Jurídica

3



Evidência de entrega: relatórios bimestrais dos atendimentos realizados, contendo lista de atendimentos, CNPJ, CPF (quando for o caso), código da resposta e assunto.

Meta: 1500 Respostas Técnicas elaboradas até o final de 24 meses (1º ano: 500; 2º ano: 1000).

Elaboração de Respostas Referenciais

Objeto: elaboração de Respostas Referenciais, a partir de questões apresentadas por microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, potenciais empresários, potenciais empreendedores e pelo **SEBRAE**, sobre regulamentos técnicos, fornecedores, instituições de referência, treinamentos, entre outras. Não serão elaboradas Respostas Referenciais sobre normas técnicas. As respostas deverão ser postas via Web, inicialmente, por meio do Portal do **SBRT**, operado pelo **IBICT** e, a partir da integração de sistema do **SBRT** com o **SEBRAE**, também por meio dos canais digitais do **SEBRAE**. As Respostas Referenciais geradas deverão ser vinculadas aos temas e subtemas utilizados.

Evidência de entrega: relatórios bimestrais dos atendimentos realizados, contendo lista de atendimentos, CNPJ, CPF (quando for o caso), código da resposta e assunto.

Meta: 600 Respostas Referenciais elaboradas até o final de 24 meses (1º ano: 200; 2º ano: 400).

Atualização de Respostas Técnicas e Dossiês Técnicos

Objeto: atualização de Respostas Técnicas e Dossiês Técnicos existentes no banco de dados do **SBRT**, conforme temas definidos pelo **SEBRAE**.

Evidência de entrega: relatórios bimestrais das Respostas Técnicas e Dossiês Técnicos atualizados e disponibilizados.



Meta: 2000 Respostas Técnicas e 200 Dossiês Técnicos atualizados e publicados até o final de 24 meses.

Vinculação de Respostas Técnicas e Dossiês Técnicos

Objeto: vinculação de Respostas Técnicas e Dossiês Técnicos existentes no banco de dados do **SBRT**, operado pelo **IBICT**, aos temas e subtemas utilizados na taxonomia dos canais digitais do **SEBRAE**.

Evidência de entrega: relatórios bimestrais das Respostas Técnicas e Dossiês Técnicos vinculados.

T



11/188

4



Meta: 20.000 Respostas Técnicas vinculadas até o final de 24 meses (1º ano: 5.000; 2º ano: 15.000); 463 Dossiês Técnicos vinculados até o final de 24 meses (1º ano: 300; 2º ano: 163).

Produção de Respostas Técnicas em formato multimídia

Objeto: produção de Respostas Técnicas e Dossiês Técnicos em formato multimídia (infográficos e vídeos curtos).

Evidência de entrega: arquivos eletrônicos dos vídeos e infográficos.

Meta: 20 infográficos e 8 vídeos elaborados até o final de 24 meses (1º ano: 10 infográficos e 2 vídeos; 2º ano: 10 infográficos e 6 vídeos).

Alinhamento técnico com gestores do SEBRAE

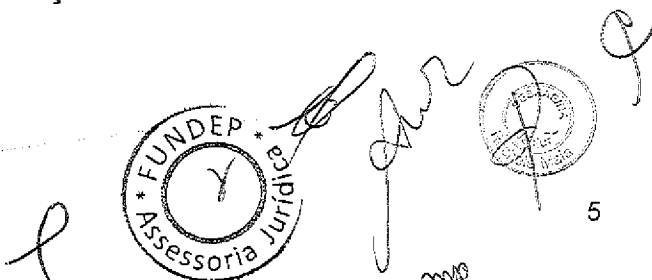
Objeto: alinhamento técnico com os gestores do **SEBRAE** sobre a forma de operação do **SBRT**. Esse alinhamento será implementado por meio de elaboração de conteúdo explicativo sobre a operação e as funcionalidades do **SBRT**, que deverá ser apresentado aos gestores de inovação e tecnologia, coordenadores do Sebraetec e gestores de atendimento do **SEBRAE** em reuniões técnicas, com carga horária mínima de 4 horas.

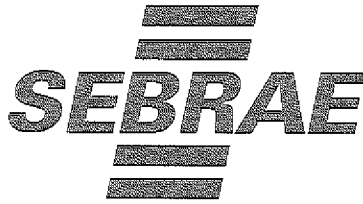
Evidência de entrega: conteúdo apresentado em PPT sobre a operação do **SBRT** e relatórios das reuniões técnicas realizadas, contendo a ata, nome e contato dos participantes.

Meta: 15 reuniões técnicas realizadas ao final de 18 meses, sendo 3 reuniões técnicas por região do Brasil. (5 reuniões nos primeiros 12 meses e 10 reuniões nos 6 meses seguintes).

Produção de informações resultantes da gestão do atendimento

Objeto: produção de informações resultantes da gestão do atendimento: gerar relatórios de monitoramento dos atendimentos realizados a partir de demandas oriundas dos canais digitais do **SEBRAE**. Os relatórios periódicos deverão conter as análises de qualidade do perfil das respostas técnicas demandadas pelos canais de atendimento do Sebrae (origem, tipo de resposta, complexidade, instituições que atenderam etc), do perfil do público demandante das respostas segundo critérios do **SBRT**, das reações de satisfação dos clientes em relação à utilidade dos conteúdos das respostas técnicas e as análises das integrações já realizadas entre os sistemas Sebrae e **SBRT**. A apresentação dos dados acima descritos não está limitada, ou seja, mais dados que são gerados no processo de atendimento do **SBRT** poderão ser incorporados nesses relatórios, por solicitação do **SEBRAE**.


FUNDEP
Assessoria Jurídica
5



Evidência de entrega: relatórios bimestrais de acompanhamento do perfil do cliente, contendo as questões apresentadas e as respostas classificadas por temas, setor/segmento produtivo, UF e porte dos clientes.

Meta: 12 relatórios de monitoramento até o final de 24 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

Caberá ao **SEBRAE**:

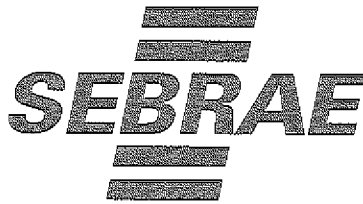
- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **IBICT** e pela **FUNDEP** ;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **IBICT** e pela **FUNDEP** , de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Exercer, por meio do gestor do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a conferência dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Notificar o **IBICT** e a **FUNDEP** por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Pagar à **FUNDEP** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos;
- VI. Recusar o recebimento do serviço em desacordo com as especificações constantes neste contrato e documentos que integram o presente, independente de transcrição;
- VII. Atestar a fatura e encaminhá-la para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO IBICT

O **IBICT** se obriga a prestar os serviços objeto do presente contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade, obrigando-se, ainda, a:

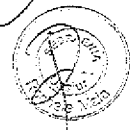
- I. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados direta ou indiretamente ao **SEBRAE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, ficando o **SEBRAE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao **IBICT** o valor correspondente aos danos sofridos;
- III. Relatar ao **SEBRAE**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

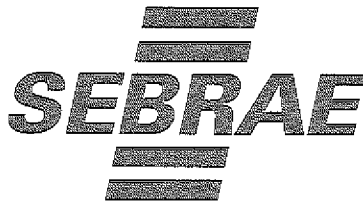




- IV. Comunicar imediatamente ao **SEBRAE** qualquer alteração ocorrida no endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- V. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação - regularidade fiscal, jurídica e qualificação exigida na contratação;
- VI. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome ou tampouco divulgar a imagem do **SEBRAE** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- VII. Acatar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e o atendimento das reclamações formuladas. A fiscalização do **SEBRAE** não diminui nem substitui a responsabilidade do **IBICT** ;
- VIII. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, relacionada com os serviços objeto deste contrato;
- IX. Responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato de seus prepostos, empregados ou não, lesivos ao **SEBRAE**, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;
- X. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, trabalho infantil, degradante ou forçado, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos;
- XI. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- XII. Não registrar, divulgar, copiar, reproduzir, traduzir, modificar, desmontar, recriar mediante engenharia reversa ou de outra forma utilizará, direta ou indiretamente, qualquer desses direitos, equipamentos, programas, dados, manuais, documentação técnica, materiais de suporte, informações correlatas, logotipos, marcas, patentes, insígnias ou símbolos sem a prévia e expressa aprovação do **SEBRAE**;
- XIII. O **IBICT** deverá obter as autorizações de uso de imagem e de voz dos atores dos vídeos que irá veicular.
- XIV. **IBICT** deverá apresentar, na assinatura do contrato a Declaração de Informações Tributárias devidamente preenchida e assinada pelo seu representante legal, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, conforme anexo

Parágrafo único. Se houver ação de direitos autorais, envolvendo os serviços prestados, o **IBICT** adotará as providências necessárias para preservar o **SEBRAE**





e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **SEBRAE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA FUNDEP

A FUNDEP atuando como Interveniente Administrativa se obriga à:

- I. Comunicar imediatamente ao **SEBRAE** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- II. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação - regularidade fiscal, jurídica e qualificação exigida na contratação;
- III. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome ou tampouco divulgar a imagem do **SEBRAE** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- IV. Acatar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e o atendimento das reclamações formuladas. A fiscalização do **SEBRAE** não diminui nem substitui a responsabilidade da **FUNDEP**;
- V. Responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato de seus prepostos, empregados ou não, lesivos ao **SEBRAE**, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;
- VI. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, trabalho infantil, degradante ou forçado, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos;
- VII. Emitir faturas, notas fiscais, recibos, ordens de serviços e outros documentos contábeis de despesas em nome do **SEBRAE**, devidamente identificados com este instrumento;
- VIII. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- IX. A **FUNDEP** deverá apresentar, na assinatura do contrato a Declaração de Informações Tributárias devidamente preenchida e assinada pelo seu representante legal, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, conforme anexo





Parágrafo único. Se houver ação trabalhista, envolvendo os serviços prestados, a **FUNDEP** adotará as providências necessárias para preservar o **SEBRAE** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **SEBRAE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO




O **SEBRAE** pagará à **FUNDEP** total de **R\$ 2.925.945,00** (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais) pela prestação dos serviços contratados, a ser pago conforme tabela abaixo:

Produto/serviço	Unidade de Medida	Quantidade contratada	Evidência de entrega /Prazo	Valor individual	Valor total
1 Plano de projeto	Documento	1	Plano entregue / Ao final de 30 dias a partir da assinatura do contrato	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
2 Integração de sistemas	Horas	2000	Relatórios descritivos contendo os requisitos técnicos das funcionalidades integradas, a tecnologia utilizada na integração e as horas técnicas consumidas na integração. Relatórios bimestrais. Conclusão ao final do 12º mês	R\$ 150,00	R\$ 300.000,00
3 Integração de bancos de dados	Horas	1200	Relatórios contendo detalhamento da estrutura do banco de dados e das APIs que serão desenvolvidas para integração. Relatórios bimestrais. Conclusão ao final	R\$ 150,00	R\$ 180.000,00

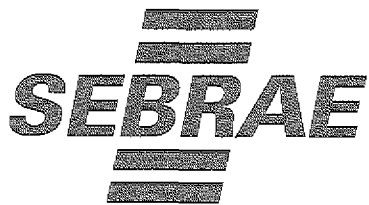




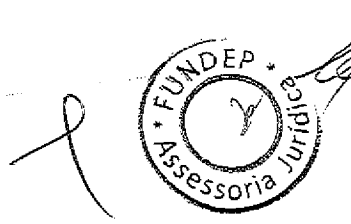

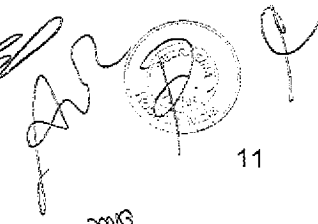

				do 12º mês		
4	Elaboração de Respostas Técnicas	Respostas Técnicas elaboradas	1500	Relatórios bimestrais dos atendimentos realizados com Respostas Técnicas, contendo lista das empresas atendidas, CNPJ, questão e texto completo da resposta.	R\$ 600,00	R\$ 900.000,00
5	Elaboração de Respostas Referenciais	Respostas Referenciais elaboradas	600	Relatórios bimestrais dos atendimentos realizados com Respostas Referenciais, contendo lista das empresas atendidas, CNPJ, questão e texto completo da resposta.	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
6	Atualização de Respostas Técnicas e Dossiês Técnicos	Respostas Técnicas e Dossiês Técnicos atualizados	2000 Respostas Técnicas atualizadas	Relatórios bimestrais contendo a relação de Respostas Técnicas e Dossiês Técnicos atualizados.	R\$ 250,00	R\$ 500.000,00
			200 Dossiês Técnicos atualizados		R\$ 500,00	R\$ 100.000,00
7	Vinculação de Respostas Técnicas e Dossiês Técnicos	Respostas Técnicas e Dossiês Técnicos vinculados	20000 Respostas Técnicas vinculadas	Relatórios bimestrais contendo a relação de Respostas Técnicas e Dossiês Técnicos vinculados.	R\$ 15,00	R\$ 300.000,00
			463 Dossiês Técnicos vinculados		R\$ 15,00	R\$ 6.945,00
8	Produção de Respostas Técnicas em formato multimídia	Vídeos e infográficos produzidos	20 Infográficos	5 infográficos /1º semestre 5 infográficos e 2 vídeos entregues	R\$ 2.300,00	R\$ 46.000,00

 10



			8 vídeos	/2º semestre 5 infográficos e 3 vídeos entregues /3º semestre 5 infográficos e 3 vídeos entregues / 4º semestre	R\$ 15.000,00	R\$ 120.000,00
9	Alinhamento técnico com gestores do Sebrae	Reuniões técnicas	15	Relatórios bimestrais das reuniões técnicas realizadas, contendo a ata, nome e contato dos participantes e o conteúdo apresentado em ppt 15 reuniões técnicas realizadas ao final de 18 meses, sendo 3 reuniões técnicas por região do Brasil. (5 reuniões nos primeiros 12 meses e 10 reuniões nos 6 meses seguintes).	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00
10	Produção de informações resultantes da gestão do atendimento (inclui acompanhamento durante o projeto relativo à garantia de qualidade dos conteúdos produzidos)	Relatórios	12	Relatórios bimestrais de acompanhamento do perfil do cliente, contendo as questões apresentadas e as respostas classificadas por temas, setor/segmento produtivo, UF e porte dos clientes.	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
					Total	R\$ 2.925.945,00



§ 1º Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do objeto, aqui representado pelo ateste das respectivas notas fiscais/faturas pelo **SEBRAE**, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da **FUNDEP**.

§ 2º Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da **FUNDEP**.

§ 3º A **FUNDEP** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **SEBRAE** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais/Faturas ou entregar documentação que comprove a necessidade de não retenção de determinado(s) tributo(s).

§ 4º No caso de devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários serão cobradas da **FUNDEP** todas as despesas incorridas quer sejam bancárias, de impostos e contribuições ou de retransmissão do pagamento.

§ 5º Caso haja aplicação de multa ou eventual crédito favorável à **FUNDEP** será descontada(o) em favor do **SEBRAE**. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente – no último caso, se necessário.

CLÁUSULA SETIMA – VEDAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO

Ficam o **IBICT** e a **FUNDEP** proibidos de dar em garantia de operação de empréstimo junto a qualquer instituição financeira, em “cessão fiduciária”, os direitos de créditos advindos do presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, **de 10 de janeiro de 2019 a 10 de janeiro de 2021**.

§1º O **IBICT** e A **FUNDEP** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

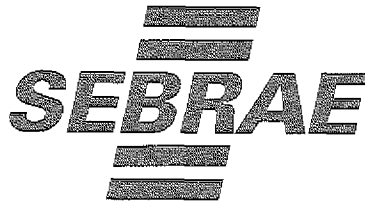
§2º A prorrogação da vigência será formalizada, mediante justificativa da Unidade Técnica responsável, por termo aditivo específico, não podendo ultrapassar o mesmo período inicial.

CLÁUSULA NONA – SIGILO

O **IBICT** e A **FUNDEP** comprometem-se a:

- I. não utilizar a marca **SEBRAE** ou qualquer material desenvolvido pelo **SEBRAE** para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste Instrumento;





- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja omissão, a qualquer terceiro;
- III. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **SEBRAE** mediante sua prévia e expressa autorização;
- IV. manter, por si, por seus prepostos e seus contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **SEBRAE**.

Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará ao **IBICT** e a **FUNDEP** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA PENAL

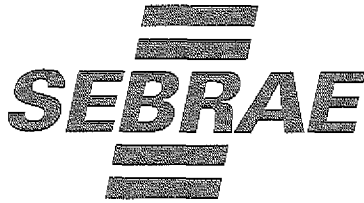
O descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste contrato, por culpa comprovada e exclusiva do **IBICT** ou da **FUNDEP**, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, a inexecução total injustificada, assim como a subcontratação parcial ou total sem a anuência expressa do **SEBRAE** implicarão, conforme o caso, aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. multa de um por cento do valor do contrato por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução ou descumprimento das condições estipuladas para os serviços, não ultrapassando dez por cento;
- III. multa de cinco por cento sobre os valores já pagos à **FUNDEP** no caso de execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada;
- IV. multa de dez por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, mais o ressarcimento integral dos valores pagos;
- V. rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto nos incisos III e IV;
 - b) a extrapolação dos dez dias previstos no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- VI. multa de dez por cento do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao **SEBRAE**, no caso de rescisão do contrato por iniciativa do **IBICT** e da **FUNDEP**, sem justa causa;
- VII. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema **SEBRAE**, por prazo de até dois anos, a critério do **SEBRAE**, pela aplicação das penalidades acima;

§ 1º O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pelo **IBICT** e pela **FUNDEP**.



13



§ 2º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **FUNDEP** fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do **SEBRAE**, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data da comunicação, ou ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 3º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o **IBICT** e a **FUNDEP** serão notificadas para apresentarem defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 4º As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 5º As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta o **IBICT** nem a **FUNDEP** da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao **SEBRAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA

As partes poderão, a qualquer tempo, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade na prestação dos serviços, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

§ 1º Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste contrato.

§ 2º Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de Distrato, contendo a quitação plena de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, por culpa comprovada e exclusiva do **IBICT** e/ou da **FUNDEP**, sujeitando-a às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial de:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações, sem anuência do **SEBRAE**, mantida a responsabilidade do **IBICT** e da **FUNDEP** perante o **SEBRAE**;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- IV. cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato, registradas em advertência escrita;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;





VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, o **IBICT** e a **FUNDEP** deverão reparar, integralmente, os prejuízos causados ao **SEBRAE**, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do **SEBRAE**.

§ 2º Rescindido este contrato por culpa do **IBICT** e da **FUNDEP**, o **SEBRAE** entregará os serviços objeto do contrato, a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência do **IBICT** e da **FUNDEP**, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A Gerente da Unidade de Produtos e Cultura Empreendedora designará um analista técnico para exercer a função de gestor do contrato, a quem caberá a gestão e fiscalização sobre o fornecimento objeto deste contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos produtos apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste contrato e da proposta apresentada pelo **IBICT** e pela **FUNDEP**, além das demais atribuições previstas na Instrução Normativa nº 51.

§1º: O **IBICT** e a **FUNDEP** obrigam-se a fornecer ao **SEBRAE** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar a fiscalização no fornecimento dos produtos contratados.

§2º: A fiscalização do **SEBRAE** não diminui nem substitui a responsabilidade do **IBICT** e da **FUNDEP**, decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pelo **IBICT** e pela **FUNDEP**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o **SEBRAE**.

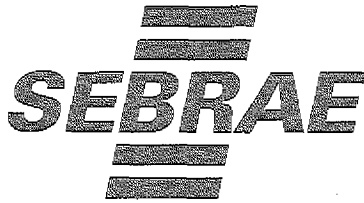
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do projeto: Articulação e Desenvolvimento de Soluções e Produtos em Inovação e Tecnologia; ação: Sistema Brasileiro de Respostas Técnicas (SBRT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

§1º Todos os dados, informações, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento é de propriedade do **IBICT** e/ou de terceiros, que estiverem sob sua responsabilidade





e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do objeto, continuarão pertencendo à parte detentora.

§2º Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do objeto serão tratados como públicos pelas partes envolvidas, e deverão ser disponibilizados nos canais digitais do **IBICT** e do **SEBRAE** sem custo para o público em geral.

§3. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida por meio das respostas técnicas, destinadas a resolverem problemas específicos relacionados aos processos produtivos, produtos e serviços, por intermédio do Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas – **SBRT**, pertencerão aos demandantes proprietários dos pequenos negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema **SEBRAE** previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§1º O **IBICT** E A **FUNDEP** assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema **SEBRAE**.

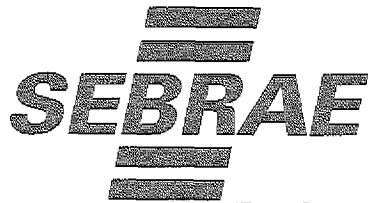
§ 2º Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes elou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS

Constitui-se anexo ao presente Contrato o Termo de Referência UAITs nº 001, de 30 de outubro de 2017, bem como a proposta comercial apresentada pelo **IBICT** e pela **FUNDEP**, de março de 2018.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

Pelo SEBRAE

SILVIA ALMEIDA OLIVEIRA

Pelo IBICT

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA

Arthur Fernando Costa

Diretor do IBICT

Substituto

PO MCTI nº 4/14

Pela FUNDEP

MIRELA LUIZA MALVESTITI

ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA

Antônio Eugênio Faraci
Assessor
Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa

Testemunhas:

1ª Mariana Andrade Borges

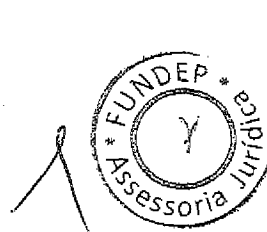
NOME:

CPF: Mariana Andrade Borges
marianaborges@fundep.ufmg.br
Negócios e Parcerias
Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa

2ª Helba Oliveira Gressbrecht

NOME: Helba Oliveira Gressbrecht

CPF: 465 305 336-72





DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Documento de preenchimento obrigatório (Decreto Lei DF 25.508/2005 e Portaria nº 57/2012, que determina que os Serviços Social Autônomo do Distrito Federal passaram a ser Substituto Tributário)

CONTRATANTE

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresa - SEBRAE

SGAS Quadra 605 conjunto A CIDADE/UF: Brasília/DF CEP: 70.200-904

CNPJ: 00.330.845/0001-45 CFDF: 07.386.591/001-01

FORNECEDOR

Dados Cadastrais

Razão Social: *Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa*

Nome Fantasia: *Fundep*

End.: *Av. Pres. Antonio Carlos 6627* Cidade/UF: *Belo Horizonte* CEP: *31.270-901*

CNPJ: *18.730.938/0001-41* Inscrição Estadual: *Jseto* Inscrição Municipal: *3040810017*

Natureza Jurídica: *306-9 Fundação Privada*

CNAE (Atividade Principal): *84.11-6-00*

CNAE (Atividade Secundárias): *não informado*

Regime de Tributação

Normal Simples Nacional MEI SIMEI SEM FINS

LUCRATIVOS

Isenções ou isenções de Tributos: *Sim*

Tributos: *IR ; PIS / Cobins / CSLL ; ISSQN*

Base Legal: *Ato Dec. 011176 ; Dec. 4534/2002, Art 9º - Inc. VII ; Processo 01.036.8698545*

Código CFOP: *Sem*

Classificação NCM: *Sem*

(i) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas; (ii) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações; (iii) CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações; (iv) NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul; e (v) Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

OBJETO DO FORNECIMENTO

Produto Serviço Produto e Serviço Mão de Obra: Produto e Serviço

Objeto:

Código da Prestação do Serviço LC 116/2003: *17.01*

Descrição do Código da Prestação do Serviço: *Consultoria / Assessoria*

TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO

NF NF-e NFS-e DANFE RPA RECIBO Outros. Especificar: *Fatura*


mas

INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

A) RETENÇÕES NA FONTE

Diretrizes básicas para preenchimento:

1) IR, CSLL, PIS e COFINS:

- 1.1) Observar o art. 52 da Lei nº 7.450/85 e o art. 6º da Lei nº 9.064/95, que tratam da aplicabilidade do desconto de Imposto de Renda na fonte nos pagamentos a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.
- 1.2) Observar os arts. 647 a 650 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), de que tratam dos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de diversos serviços.
- 1.3) Observar os arts. 30 a 32 e 35 a 36 da Lei nº 10.833/2003, de que tratam dos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de diversos serviços.

2) INSS (aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra):

- 2.1) Observar IN RFB nº 971/2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- 2.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

3) ISS:

- 3.1) Observar regra geral, conforme caput do art. 3º da LC nº 116/2003, de que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador de serviço";
- 3.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/2003, em que o ISS é devido no "local da prestação do serviço";
- 3.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, nos casos em que prestador e tomador estejam estabelecidos no mesmo município (no caso do Rio de Janeiro, observar o Decreto Municipal nº 10.514/1991 e suas alterações posteriores, se aplicáveis); e
- 3.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM/Rio de Janeiro).

QUADRO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTO

Preencher com os valores globais do fornecimento que correspondam ao fornecedor

TRIBUTO	VALOR TOTAL DO PRODUTO R\$ (A)	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO/BENEFÍCIO FISCAL		BASE DE CÁLCULO R\$ (A-B)	ALÍQUOTA %	VALOR A SER RETIDO R\$	BASE LEGAL
		R\$ (B)	NATUREZA				
IR	-			-		-	
CSLL	-			-		-	
PIS	-			-		-	
COFINS	-			-		-	





QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Preencher com os valores globais do fornecimento que correspondem ao fornecedor

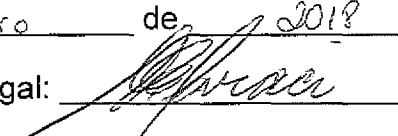
TRIBUTATO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$ (A)	DEDUÇÕES		BASE DE CÁLCULO R\$ (A-B)	ALÍQUOTA %	VALOR A SER RETIDO R\$	BASE LEGAL
		R\$ (B)	NATUREZA				
IR						0,00	Ato. Dec. 011176
CSLL						0,00	Entidade Fundacional
PIS						0,00	Dec. 4509102 - Art 3º, VIII
COFINS						0,00	Dec. 4509102 - Art 9º, VIII
INSS						0,00	LW 974, Art 112

De acordo com legislação local

TRIBUTATO	VALOR TOTAL DO PRODUTO/SERVIÇO R\$ (A)	DEDUÇÕES		BASE DE CÁLCULO R\$ (A-B)	ALÍQUOTA %	VALOR A SER RETIDO R\$	BASE LEGAL
		R\$ (B)	NATUREZA				
ISS						0,00	Processo 01.036.86.98545

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas ao contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação. Anexo documentos comprobatórios desta declarações. Declaro ainda, que mantereí as informações atualizadas sempre que ocorrerem mudanças.

Local e data: Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2018

Nome Completo: _____ Assinatura do Representante Legal: 

Cargo/Função: _____ CPF: _____

Antônio Eugênio Faraci
Assessor
Fundação de Governamento de Pesquisas

